



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 323, de 14 de Março de 1991.

(Dispõe sobre gratificação aos servidores integrantes da Municipa
lização da Saúde).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica a Administração Municipal autorizada a conceder gratificação, a título de complementação salarial, em caráter facultativo, a todos os servidores municipais e estaduais integrantes do sistema de Municipalização da Saúde do Município de Monte Mor.

Parágrafo 1º:- A gratificação, de que trata este artigo, terá como referência, para efeito de cálculo, o padrão salarial de cada servidor beneficiado, estadual ou municipal, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo 2º:- Na concessão de gratificação deverá ser observado os limites impostos pela Lei Municipal nº 277, de 24 de Maio de 1990, artigo 7º, parágrafo único.

Artigo 2º:- A gratificação, a que se refere o artigo 1º, será concedido sempre em caráter provisório, não se incorporando aos salários ou vencimentos para nenhum efeito, sendo paga somente enquanto vigor o Convênio SUDS.

Parágrafo Único:- Para a concessão da gratificação, a Administração Municipal poderá levar em conta o comportamento funcional do beneficiado, grau de responsabilidade, nível de complexidade no exercício do cargo ou função, e diferenças salariais entre servidores municipais e estaduais.

Artigo 3º:- Somente farão jus aos benefícios desta Lei os servidores em efetivo exercício no cargo ou função na área municipal da saúde.

Parágrafo Único:- Os servidores estaduais ficam obrigados, para o gozo do benefício, a apresentar comprovante do valor salarial percebido do Governo do Estado,

[Handwritten signature]